

**PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI  
DÁ DENOMINAÇÃO DE AVENIDA LUIZ  
VOLPATO NETO A ATUAL AVENIDA DAS  
FLORES NO BAIRRO JARDIM CUIABÁ,  
CUIABÁ/MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo. 1º Fica denominado de Avenida Luiz Volpato Neto atual Avenida das Flores, no bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Artigo. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição fundamenta-se no artigo 177, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, e objetiva conceder nome de Luiz Volpato Neto a Avenida das Flores que faz ligação com a Avenida General Ramiro de Noronha e Avenida Miguel Sutil, no bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá.

O Projeto de Lei tem à finalidade de prestar homenagem póstuma ao cidadão Luiz Volpato Neto, nascido em 03 de janeiro de 1947 em Braço do Norte, Santa Catarina, filho de Evaristo Volpato e Maria Kurten Volpato. Casado com a Senhora Luiza Rios Ricci Volpato, e pai de Luiz Evaristo, João Gustavo, Luiz Guilherme e Augusto Frederico.

Em 1973, Luiz Volpato Neto graduou-se em Medicina Veterinária e Zootecnia, pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo. Logo após a formatura transferiu-se para Mato Grosso onde trabalhou na Companhia Agropecuária Agosan.

Em 1975, Luiz Volpato ingressou na Associação de Crédito e Extensão Rural de Mato Grosso – ACARMAT, em Cuiabá.

Ainda em 1975, ingressou na Universidade Federal de Mato Grosso como professor da disciplina de saúde pública



animal, no curso de tecnólogo de Saneamento Ambiental.

Em 1979, foi aprovado no concurso para professor assistente de Zootecnia do Departamento de Agronomia. Em 1987, assumiu a presidência da EMATER-MT. Em um período de grande agitação política, na fase de redemocratização do País, desenvolveu uma gestão equilibrada.

Luiz Volpato Neto sempre destacou-se por sua competência técnica e por sua liderança, foi Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Em 2000, Luiz Volpato Neto assumiu a presidência do Fundo Estadual de Educação da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, onde desenvolveu importante trabalho na alocação e acompanhamento dos recursos destinados à educação do estado. Nesta linha de atuação enfatizou o acompanhamento dos recursos destinados às escolas estaduais, agilizando tanto o repasse como o acompanhamento da utilização dos recursos.

Luiz Volpato Neto teve sempre preocupação social e anseio de liberdade. Por esse motivo, mesmo durante o período da ditadura no Brasil, militou junto aos grupos progressistas. Teve filiação partidária e ocupou cargos de direção em seu partido. Acreditava no exercício da política como um ideal. E foi com esse intuito que ocupou cargos de gestão pública.

Por sua dedicação e trabalho Luiz Volpato Neto recebeu da Câmara Municipal de Vereadores de Cuiabá o título de cidadão cuiabano honorário e da Assembléia Legislativa de Mato Grosso o título de cidadão a motgrossense honorário.

Luiz Volpato Neto faleceu em 8 de setembro de 2012, em Cuiabá/MT. Deixou como legado uma vida de dedicação à ética, ao trabalho, à competência e à família. Amava Cuiabá e Mato Grosso e tinha orgulho de conhecer o território e as características deste estado como poucos.

Deixou o exemplo de que é possível o exercício de gestão pública ou administração privada sem abrir mão dos princípios éticos que sustentam a sociedade.

Sabemos da importância dessa proposta, para homenageá-lo. Nada mais justo que atribuir seu nome na avenida.

Peço aos nobres pares o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. "Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

Vale destacar, que o projeto cumpre os requisitos da Lei nº2.554 de 02 de Junho de 1998, que disciplina sobre a denominação das vias públicas, como a consulta prévia (abaixo-assinado) constando RG e endereço dos moradores da circunscrição, certidão de óbito do homenageado e croqui da respectiva localização.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Por isso submeto o presente projeto a apreciação e solicito colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de junho de 2022

**Marcrean Santos (Câmara Digital) - PP**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320039003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

